



Número: **0040823-18.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON PEREIRA VIANA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54809 873	02/12/2019 08:07	<u>levantamento de alvará</u>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 00040823-18.2019.8.17.2001- seção B

EDILSON PEREIRA VIANA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outra., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Diante do depósito do pagamento da indenização ora acordada, o autor vem requer a liberação do valor R\$794,45 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) depositado em alvarás nos seguintes valores:

Para o autor o valor de R\$722,23 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos); para a advogada Dra. AMANDA KARLA SOARES DA SILVA patrona o valor de R\$ 72,22 (setenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente aos honorários Sucumbenciais. Ambos com as devidas correções monetárias.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 02 de dezembro de 2019.

AMANDA KARLA SOARES DA SILVA

OAB/PE 33664.

